TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, acessórios, material didático de apoio (lousa pautada) e materiais de consumo para a manutenção e desenvolvimento das atividades da Fanfarra Municipal Márcio Vieira Gomes, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Muzambinho/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital.

1.2. A licitação será realizada no sistema de Registro de Preços (SRP), com parcelamento do objeto, visando garantir a ampla competitividade e o atendimento fracionado conforme a demanda da Secretaria requisitante.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de instrumentos musicais, baquetas, peles de reposição e demais acessórios destinados à Fanfarra Municipal Márcio Vieira Gomes, visando assegurar a continuidade das atividades culturais, cívicas, educacionais e de representação institucional desenvolvidas pelo Município de Muzambinho/MG.

2.2. A Fanfarra Municipal Márcio Vieira Gomes desempenha um papel fundamental na promoção da cultura, na integração social e no desenvolvimento artístico de crianças, adolescentes e munícipes em geral, marcando presença em desfiles cívicos, festividades oficiais e eventos comemorativos. Para que essas ações ocorram com excelência, é imprescindível dispor de equipamentos e acessórios em plenas condições de uso.

2.3. Constata-se que o acervo instrumental atual apresenta desgastes decorrentes do uso contínuo, ao passo que itens como baquetas e peles de percussão possuem natureza de consumo e depreciação natural, demandando reposições periódicas indispensáveis para preservar a qualidade sonora e o desempenho nas apresentações.

2.4. Desse modo, a aquisição mostra-se plenamente justificada por atender ao interesse público, evitando a descontinuidade de ensaios e exibições, valorizando o patrimônio municipal e fortalecendo as políticas culturais e o incentivo à formação musical promovidos pela Prefeitura de Muzambinho.

3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades da Fanfarra Municipal Márcio Vieira Gomes, considerando a demanda por instrumentos musicais, baquetas, peles de reposição e demais acessórios essenciais à conservação dos

equipamentos e ao desenvolvimento regular de ensaios e apresentações pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Muzambinho/MG.

3.2. As quantidades previstas representam uma estimativa prudente de demanda para o período de vigência da ata de registro de preços, visando assegurar a continuidade ininterrupta das atividades culturais e cívicas do Município.

3.3. A estimativa de preços foi elaborada em estrita conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, refletindo os valores praticados no mercado mediante pesquisa prévia, resultando nos quantitativos e valores discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRITIVO	UNID.	QUANT.	MÉDIA	TOTAL
1	**Pele para bumbo/fuzileiro – 22":** Pele para instrumento de percussão tipo bumbo/fuzileiro, diâmetro de 22 (vinte e duas) polegadas, confeccionada em filme sintético de alta resistência, tipo nylon branco leitoso grosso, com espessura aproximada de 250 microns, proporcionando elevada resistência ao impacto, durabilidade e boa resposta sonora. Produto de qualidade igual ou superior aos modelos de referência do mercado. Deverá possuir perfil (aro) em alumínio reforçado, resistente à deformação, compatível com sistemas convencionais de fixação para bumbo fuzileiro de 22". Dimensões aproximadas: diâmetro total (pele + aro) de aproximadamente 58 cm.	Unidade	85	R$ 73,06	R$ 6.210,10
2	**Peles caixa marcial – 14":** Pele de ataque/batedeira de 14 (quatorze) polegadas, produzida com filme branco poroso grosso, com espessura de aproximadamente 250 microns. Deverá possuir perfil (aro) em alumínio reforçado, resistente à deformação, compatível com sistemas convencionais de fixação para caixa de 14".	Unidade	40	R$ 64,60	R$ 2.584,00
3	**Peles para tarol e para caixa marcial – 14":** Pele de 14 (quatorze) polegadas, cor branca, compatível com caixa marcial e tarol. Confeccionada em filme sintético de alta resistência, tipo nylon branco leitoso grosso, com espessura	Unidade	85	R$ 47,52	R$ 4.039,20

	aproximada de 190 microns, proporcionando durabilidade e boa resposta sonora. Produto de qualidade igual ou superior aos modelos de referência do mercado. Deverá possuir perfil (aro) em alumínio reforçado, resistente à deformação, compatível com sistemas convencionais de fixação para tarol e caixa de 14".				
4	**Esteira metálica para caixa de guerra – 6 fios:** Esteira metálica para caixa de guerra, compatível com tambores de 14 (quatorze) polegadas, composta por 6 (seis) fios metálicos de alta resistência, com terminais reforçados para fixação e excelente sensibilidade sonora.	Unidade	20	R$ 30,10	R$ 602,00
5	**Esteira metálica para caixa de guerra – 20 fios:** Esteira metálica para caixa de guerra, compatível com tambores de 14 (quatorze) polegadas, composta por 20 (vinte) fios metálicos de alta resistência, com terminais reforçados para fixação e elevada sensibilidade sonora.	Unidade	15	R$ 44,68	R$ 670,20
6	**Baqueta para surdo marcial:** Baqueta para surdo marcial, confeccionada 100% em madeira de alta resistência (marfim ou goiababa), com comprimento aproximado de 35 cm, diâmetro de 2,2cm, acabamento liso e uniforme, adequada para utilização em bandas marciais e fanfarras.	Unidade	20	R$ 23,29	R$ 465,80
7	**Baqueta para repique, caixa marcial ou tarol 7A:** Baqueta confeccionada 100% em madeira maciça de alta resistência, do tipo marfim, oliva, goiababa ou madeira de qualidade e características equivalentes. Deverá apresentar acabamento liso, uniforme e isento de rebarbas, proporcionando empunhadura confortável e segura. A ponta deverá possuir formato tipo gota. Dimensões aproximadas: comprimento de 40cm e diâmetro de 1,35cm.	Par	20	R$ 20,07	R$ 401,40
8	**Baqueta tipo maçaneta para bumbo:**	Par	10	R$ 60,98	R$ 609,80

	Baqueta tipo maçaneta para bumbo marcial, confeccionada com cabo em madeira maciça de marfim ou madeira de qualidade equivalente, com acabamento liso, uniforme e isento de rebarbas, proporcionando empunhadura confortável e segura. O cabo deverá possuir cordão resistente para a prática de giros. A cabeça deverá ser esférica, confeccionada em núcleo rígido e revestida com pelúcia na cor azul-escuro. Dimensões aproximadas: cabo com comprimento de 25cm e diâmetro de 2,3cm; cabeça esférica com diâmetro de 6,5cm.				
9	**Baqueta tipo maçaneta para bumbo:** Baqueta tipo maçaneta para bumbo marcial, confeccionada com cabo em madeira maciça de marfim ou madeira de qualidade equivalente, com acabamento liso, uniforme e isento de rebarbas, proporcionando empunhadura confortável e segura. O cabo deverá possuir cordão resistente para a prática de giros. A cabeça deverá ser esférica, confeccionada em núcleo rígido e revestida com pelúcia na cor vermelha. Dimensões aproximadas: cabo com comprimento de 25cm e diâmetro de 2,3cm; cabeça esférica com diâmetro de 6,5cm.	Par	10	R$ 76,26	R$ 762,60
10	**Baqueta para lira:** Confeccionada em nylon flexível, material sintético de alta resistência, na cor branca, desenvolvida para uso contínuo em instrumentos de percussão melódica tipo lira. Deverá apresentar haste com comprimento aproximado entre 32 cm e 34 cm. A ponta deverá ser esférica, com diâmetro aproximado de 2,5 cm. O produto deverá ser compatível com instrumentos tipo lira e apresentar acabamento liso e uniforme.	Unidade	15	R$ 32,70	R$ 490,50
11	**Bumbo Marcial (fuzileiro):** Bumbo	Unidade	5	R$ 597,21	R$ 2.986,05

	marcial com diâmetro de 22 (vinte e duas) polegadas e profundidade/altura de 30cm, casco fabricado em inox, ou alumínio ou em liga de alumínio e zinco, com acabamento brilhante, fosco ou escovado. Deve possuir 10 (dez) ou 12 (doze) tirantes afinadores, ferragens cromadas, aro de 22" acompanhado de peles leitosas de alta espessura na cor branca instaladas. Produto de qualidade igual ou superior aos modelos de referência do mercado.				
12	**Par Prato para Fanfarra (Instrumento):** Par de pratos para fanfarra com diâmetro de 14 (quatorze) polegadas, fabricados em latão ou liga de latão, acabamento polido/brilhante, acompanhados de alças resistentes para empunhadura, proporcionando boa projeção sonora, resistência e durabilidade.	Par	6	R$ 459,83	R$ 2.758,98
13	**Lousa de vidro branca 2,00m x 1,20m pautada.** Fabricada em vidro temperado de no mínimo 6 mm. cantos arredondados e lapidados. possui 6 furos para fixação e melhor segurança. fixação através de espaçadores em alumínio destacando a lousa da parede tornando a lousa removível para limpeza. película de segurança branca fosca aplicada atrás do vidro, proporcionando uma lousa mais branca e 100% segura. Material: vidro temperado de 6mm; conteúdo: 1 lousa, 1 suporte	Unidade	1	R$ 1.380,48	R$ 1.380,48

Valor total estimado da contratação: **R$ 23.961,11 (vinte e três mil, novecentos e sesenta e um reais e onze centavos)**.

Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos apresentados constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral dos itens registrados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1. DA CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS: Os instrumentos musicais, acessórios e materiais de reposição a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **Bens Comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de produtos cujos

padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas e operacionais podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente aquisição justifica-se pela necessidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Muzambinho/MG, visando à manutenção, ao fortalecimento e ao desenvolvimento das atividades culturais e musicais promovidas pelo Município, especialmente aquelas relacionadas à Fanfarra Municipal Márcio Vieira Gomes, às aulas de música e aos projetos artísticos locais.

5.2. Os instrumentos musicais, acessórios e materiais de reposição são recursos essenciais para a realização de ensaios, aulas, apresentações públicas, desfiles cívicos e demais eventos oficiais desenvolvidos, contribuindo para a formação musical dos participantes, o incentivo à criatividade, a valorização dos talentos locais e a preservação das manifestações culturais do Município.

5.3. A aquisição também visa atender às necessidades de reposição de itens danificados ou desgastados pelo uso contínuo, bem como ampliar a disponibilidade de equipamentos para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais e culturais.

5.4. O investimento contribuirá para ampliar as oportunidades de acesso à educação musical e à cultura, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens integrantes dos grupos musicais, promovendo a inclusão social, a convivência comunitária e a valorização da cultura local.

5.5. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), o qual se mostra o mais adequado por permitir que a Administração Pública realize suas aquisições de forma parcelada conforme a real necessidade e o surgimento de demandas durante a vigência da Ata, evitando imobilizações financeiras e garantindo condições mais vantajosas por meio da competição em âmbito licitatório.

5.6. Da Fundamentação Legal

5.6.1. O presente Termo de Referência rege-se pelas normas e preceitos estabelecidos na legislação federal e municipal vigente, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do Direito Administrativo, em especial:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

c) Decretos Municipais (Regulamentação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Muzambinho/MG);

d) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

e) Demais normas regulamentares e decretos municipais aplicáveis à espécie, bem como as condições estipuladas neste instrumento e seus anexos.

5.7. Do Sistema de Registro de Preços:

5.7.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços rege-se pelos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo decreto municipal regulamentador, observando-se as seguintes competências:

a) **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG.
b) **Órgão Coordenador/Requisitante:** Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.
5.8. Da Vantajosidade do SRP: O sistema de registro de preços ampara-se nas seguintes hipóteses legais:

a) A necessidade de contratações frequentes em razão das características contínuas do objeto;
b) A conveniência de aquisição com previsões de entregas parceladas conforme a conveniência da Administração;
c) A impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado em razão da dinâmica das atividades culturais do município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, baquetas, peles de reposição e demais acessórios destinados à manutenção, ao pleno funcionamento e ao desenvolvimento das atividades da Fanfarra Municipal Márcio Vieira Gomes, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Muzambinho/MG.

6.2. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, mediante a emissão de Autorizações de Fornecimento (AF) ou ordens equivalentes, observando as quantidades efetivamente necessárias durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as demandas apresentadas pela Secretaria requisitante.

6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, resistência, durabilidade, compatibilidade com o acervo instrumental já existente, bem como as normas de acondicionamento, transporte e segurança previstas na legislação aplicável.

6.4. Da Solução e do Ciclo de Vida do Objeto:

6.4.1. A solução adotada possibilita a manutenção contínua das atividades culturais e cívicas da Fanfarra Municipal, garantindo a reposição ágil de materiais sujeitos ao desgaste natural (como peles de percussão e baquetas) e a ampliação do acervo de instrumentos quando necessário, assegurando a realização ininterrupta de ensaios, desfiles e eventos oficiais do Município.

6.4.2. Sob a perspectiva de eficiência na gestão dos recursos públicos, o modelo de entregas parceladas permite à Administração Pública adquirir os itens conforme a real necessidade operacional, evitando a formação de estoques excessivos, a depreciação precoce de bens guardados em almoxarifado ou a interrupção das atividades por desabastecimento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para o adequado fornecimento do objeto, o contratado deverá atender integralmente aos seguintes requisitos:

a) Qualidade e Especificações: Os instrumentos musicais, baquetas, peles de reposição e demais acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer sinal de utilização prévia ou refazimento, fabricados com materiais de primeira linha e entregues em suas embalagens originais lacradas de fábrica;

b) Compatibilidade Técnica: Os materiais deverão possuir características técnicas, afinação, sonoridade e padrão dimensional rigorosamente compatíveis com os instrumentos já em uso pela Fanfarra Municipal Márcio Vieira Gomes, garantindo a padronização sonora e estética do grupo;

c) Durabilidade e Acabamento: Os instrumentos e acessórios deverão apresentar padrão de durabilidade compatível com o uso contínuo em ensaios e desfiles abertos, possuindo acabamento resistente (lacado, niquelado ou cromado, conforme o item) e afinação estável;

d) Transporte e Entrega: A contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguro, carga e descarga dos produtos até o local indicado pela Administração, respondendo integralmente por eventuais avarias ou danos ocorridos durante o trajeto;

7.2. Da Exigência de Catálogo / Prova de Qualidade (Amostra):

7.2.1. Para fins de comprovação da compatibilidade técnica e dos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência, a Administração poderá exigir do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de documentos tais como catálogo técnico original do fabricante, prospecto ou ficha técnica detalhada dos instrumentos musicais e acessórios ofertados, a ser entregue no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

7.2.2. A não apresentação do documento solicitado ou a constatação de que o produto não atende às especificações técnicas acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:

8.1.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Muzambinho/MG, mediante a emissão formal da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Compra expedida pelo Setor de Compras.

8.1.2. O prazo para a entrega dos produtos será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Autorização de Fornecimento pela empresa contratada.

8.1.3. Caso ocorra motivo de força maior ou fato imprevisível que impeça o cumprimento do prazo, a contratada deverá comunicar formalmente as razões justificadoras com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** do encerramento do prazo, acompanhada da devida comprovação, para análise e deliberação da Administração Pública.

8.1.4. Os bens deverão ser entregues no local indicado na Autorização de Fornecimento (Almoxarifado Central ou sede da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo), no Município de Muzambinho/MG, correndo todas as despesas de frete, carga, descarga e transporte por conta exclusiva da contratada.

8.2. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.2.1. Garantia do Fabricante/Fornecedor: Os instrumentos musicais e seus componentes deverão contar com garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo legal e/ou do fabricante (a contar do Recebimento Definitivo), cabendo ao fornecedor providenciar a substituição do item com defeito sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG;

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A gestão e o acompanhamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação serão realizados em estrita conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas regulamentares aplicáveis no âmbito do Município de Muzambinho/MG.

9.2. A Administração Municipal designará formalmente, por meio de portaria ou instrumento equivalente, os servidores responsáveis pela gestão e pela fiscalização da Ata e dos contratos dela decorrentes.

9.2.1. Do Gestor da Ata: Compete ao Gestor o acompanhamento da vigência da Ata, o controle dos quantitativos registrados, a verificação da vantajosidade dos preços, o gerenciamento de eventuais adesões (quando couber) e a adoção das providências administrativas necessárias ao bom andamento da contratação.

9.2.2. Da Fiscalização do Fornecimento: A fiscalização da entrega dos instrumentos musicais e acessórios será exercida por servidor ou comissão designada, competindo-lhe acompanhar o recebimento dos produtos, verificar a perfeita adequação às especificações técnicas estabelecidas, atestar as notas fiscais e registrar formalmente eventuais ocorrências ou falhas na execução.

9.2.3. Das Autorizações de Fornecimento: As Autorizações de Fornecimento (AF) serão emitidas pelo Setor de Compras conforme a real necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e da Fanfarra Municipal Márcio Vieira Gomes, rigorosamente dentro dos limites dos quantitativos e preços registrados na Ata.

9.3. A atuação da gestão e da fiscalização tem por objetivo assegurar a regularidade plena da execução contratual, a observância dos padrões de qualidade exigidos e a correta aplicação dos recursos públicos municipais.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, em estrita conformidade com as normas e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Serão habilitados os licitantes que atenderem integralmente às exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório, sendo declarados vencedores aqueles que apresentarem as propostas de menor preço por item que atendam às especificações e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3. A adjudicação do objeto e a posterior homologação do certame ocorrerão **por item**, de acordo com o resultado apurado na sessão pública realizada na plataforma eletrônica e após a regular conclusão da fase de habilitação.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência das partes, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e das condições registradas, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado a partir da **data-base do orçamento estimado (18/11/2026)**, utilizando-se como índice oficial a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo legalmente.

11.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Revisão): Independente do reajuste anual, os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem fundamentalmente o custo de fornecimento dos bens, mediante

comprovação documental analítica dos custos, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

12.1. A contratação adotará o parcelamento por item, justificando-se técnica e economicamente pela natureza divisível do objeto (instrumentos musicais, acessórios e materiais de reposição).

12.2. O fracionamento por item viabiliza a ampliação da competitividade entre os fornecedores especializados no mercado de artigos musicais, permitindo que diferentes empresas concorram nos itens em que possuem maior eficiência e melhores preços, o que resulta na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

12.3. Adicionalmente, a medida atende aos princípios da economicidade e da eficiência, sem acarretar perda de economia de escala ou prejuízo à padronização e à compatibilidade técnica dos equipamentos necessários ao funcionamento da Fanfarra Municipal Márcio Vieira Gomes.

13. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Na realização do presente procedimento, serão observadas as regras de tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Equiparadas, em estrita conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Sempre que aplicável ao objeto e aos itens licitados, serão asseguradas as prerrogativas legais de desempate, preferência de contratação e os benefícios voltados ao fomento da economia local e regional, visando incentivar a participação de pequenos fornecedores no âmbito do Município de Muzambinho/MG, desde que atendidos os padrões de qualidade, exigências técnicas e limites de preços estabelecidos neste Termo de Referência.

14. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

14.1. O prazo de validade das propostas apresentadas pelos licitantes será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua abertura na sessão pública do Pregão Eletrônico.

14.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem que haja a formalização da Ata de Registro de Preços, e desde que não haja manifestação contrária do licitante, a proposta ficará automaticamente prorrogada por igual período, salvo expressa desistência formalizada pelo fornecedor após o transcurso do prazo inicial.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Para fins de comprovação da aptidão técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

a) Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante forneceu, de forma satisfatória e em características semelhantes às do objeto desta licitação, instrumentos musicais, acessórios ou materiais de consumo correlatos;

b) Requisitos formais do Atestado: O(s) atestado(s) mencionado(s) na alínea "a" deverá(ão) conter a identificação da entidade expedidora (razão social, CNPJ e assinatura do responsável) e a indicação clara do objeto e dos fornecimentos realizados, não sendo aceitos atestados emitidos pela própria empresa licitante ou por empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

16.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar exclusivamente:

a) Certidão Negativa de Falência: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade expresso no próprio documento (ou, na falta deste, expedida há no máximo 90 dias da data estabelecida para a realização da sessão pública).

16.2. DA DISPENSA DO BALANÇO PATRIMONIAL E JUSTIFICATIVA:

16.2.1. Fica **dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial** e a comprovação de índices de liquidez para a presente licitação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.2. Justificativa: A dispensa fundamenta-se na natureza do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** com parcelamento do objeto, cuja contratação não gera obrigação de compra imediata nem exige investimentos prévios significativos ou de alta complexidade por parte das licitantes. Dessa forma, a exigência da Certidão Negativa de Falência mostra-se suficiente para comprovar que a empresa não se encontra em estado de insolvência civil ou falimentar, garantindo a ampla competitividade do certame e a participação de pequenos fornecedores, em perfeita observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e de seus anexos, obriga-se a empresa vencedora a:

a) Manutenção de E-mail Válido: Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, endereço de e-mail (preferencialmente institucional) atualizado, vigente e operacional, para realização dos contatos oficiais com a Administração Municipal, envio de Autorizações de Fornecimento, termos aditivos, notificações e demais atos administrativos;

b) Entrega do Objeto: Efetuar a entrega dos instrumentos musicais e acessórios nos prazos e locais informados nas Autorizações de Fornecimento, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas de transporte, frete, carga, descarga e seguro;

c) Força de Trabalho Própria: Realizar o carregamento, transporte e a disponibilização dos produtos nos locais indicados pelo Município de Muzambinho/MG com força de trabalho própria e às suas expensas;

d) Padrão de Qualidade: Fornecer materiais de primeira qualidade, novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, embalados adequadamente para proteção contra choques e intempéries durante o transporte, garantindo o atendimento satisfatório aos fins a que se destinam;

e) Garantia e Substituição: Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, embalagens violadas ou divergências com as especificações técnicas exigidas, ressalvadas as hipóteses de força maior aceitas pela Administração;

f) Pedido de Prorrogação de Prazo: Encaminhar eventual pedido de prorrogação de prazo para entrega, devidamente fundamentado e instruído, ao Setor de Licitações do Município de Muzambinho/MG, obrigatoriamente **antes de expirar o prazo inicial** estabelecido na Autorização de Fornecimento;

g) Manutenção da Habilitação: Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em cumprimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Responsabilidade Civil e Fiscal: Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou físicos causados diretamente ao Município de Muzambinho/MG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do ajuste.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da Administração Municipal:

18.1.1. Designar formalmente servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, acompanhando a execução do objeto e registrando as ocorrências verificadas;

18.1.2. Fornecer à Contratada todas as informações e orientações necessárias ao adequado fornecimento dos produtos;

18.1.3. Emitir as Autorizações de Fornecimento, indicando as quantidades, os locais de entrega e demais condições necessárias à execução do objeto;

18.1.4. Receber e conferir os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

18.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas na contratação;

18.1.6. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida regularização ou substituição, quando cabível;

18.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

18.1.8. Fiscalizar a execução da contratação, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento de suas obrigações;

18.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais e legais;

18.1.10. Disponibilizar à Contratada os meios necessários para a entrega dos produtos nos locais indicados;

18.1.11. Emitir decisão formal sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada relativas à execução do ajuste, observando o prazo legal de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

18.1.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Do Recebimento do Objeto

19.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

19.1.2. A contratada deverá indicar expressamente no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição completa dos itens fornecidos à Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG, bem como o número do banco, agência e conta corrente onde deverá ser efetuado o pagamento.

19.1.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser

substituídos no prazo máximo de **até 5 dias úteis**, contados da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação exaustiva da qualidade, quantidade e conformidade do material, com a consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

19.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.2. Da Liquidação da Despesa

19.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data de emissão;
c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução;
e) o valor a pagar; e
f) o eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

19.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus ao contratante.

19.2.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

19.2.4. A Administração realizará consulta prévia para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar eventuais ocorrências impeditivas indiretas ou proibições de contratar com o Poder Público.

19.2.5. Constatando-se situação de irregularidade, a contratada será notificada para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa, sob pena de adoção das medidas rescisórias cabíveis.

19.3. Do Prazo e da Forma de Pagamento

19.3.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da formalização da liquidação da despesa e da apresentação regular do documento fiscal acompanhado das respectivas Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Setor de Compras.

19.3.2. Para fins de controle administrativo, a Nota Fiscal e as Autorizações de Fornecimento correspondentes deverão ser entregues no protocolo da Prefeitura Municipal preferencialmente até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao fornecimento dos produtos.

19.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada, considerando-se como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária

.**19.3.4.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação fiscal aplicável. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente a comprovação oficial da condição.

19.4. Da Dotação Orçamentária

19.4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município de Muzambinho/MG para o exercício correspondente, cujos elementos e classificações constarão expressamente na respectiva nota de empenho e nos autos do processo administrativo.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.727/2026, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado durante o procedimento licitatório;

20.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a fase de negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra/laudo, quando formalmente exigido;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital.

20.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.727/2026, o MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência: aplicável exclusivamente pela infração de inexecução parcial (item 20.1.1), quando não se justificar sanção mais grave;

20.2.2. Multa Sancionatória: aplicável por qualquer das infrações previstas no item 20.1;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar: aplicável pelas infrações dos itens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Muzambinho/MG;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável pelas infrações dos itens 20.1.8 a 20.1.12, bem como pelas infrações dos itens 20.1.2 a 20.1.7 que justifiquem

sanção superior ao impedimento, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, com abrangência perante a Administração Pública de todos os entes federativos.

20.3. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

20.4. Da Dosimetria da Multa:20.4.1. A multa sancionatória prevista no art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026 será fixada entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** sobre o valor da contratação, observadas as regras do regulamento municipal.

20.4.2. O percentual final da multa corresponderá ao percentual-base estabelecido para a infração, acrescido das circunstâncias agravantes e reduzido pelas circunstâncias atenuantes efetivamente comprovadas no processo administrativo sancionador, respeitados os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30%.

20.4.3. Para fins de dosimetria, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública Municipal, o grau de culpabilidade, a vantagem auferida ou pretendida, os antecedentes administrativos definitivamente constituídos e a cooperação do responsável, na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

20.4.4. É vedada a utilização da mesma circunstância para composição do percentual-base e para sua majoração ou redução, bem como a consideração do mesmo fato mais de uma vez na dosimetria.

20.4.5. A decisão administrativa indicará, de forma individualizada e motivada, a infração reconhecida, o percentual-base, cada circunstância agravante ou atenuante considerada, os respectivos acréscimos ou reduções, o percentual final, a base de cálculo e o valor definitivo da multa.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Buscar-se-á no processo licitatório a aquisição de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, observando-se os seguintes critérios gerais de sustentabilidade:

a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável, observando-se, sempre que aplicável, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) como produtos sustentáveis;

b) Que os produtos sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis de forma a garantir a proteção efetiva durante o transporte e o armazenamento;

c) Que os bens fornecidos não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas e ambientais vigentes, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), entre outros elementos nocivos.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, considerando a natureza comum do objeto, as entregas parceladas mediante solicitação e a ausência de alta complexidade ou riscos operacionais significativos para a Administração Municipal.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, devendo a empresa vencedora/adjudicatária cumprir integralmente as obrigações assumidas com estrutura e meios próprios.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

24.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), devendo:

a) Cumprir eventuais solicitações e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) Realizar o tratamento de dados pessoais estritamente nos limites e para as finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem disponibilizados por força da execução da contratação, estendendo tal obrigação a seus empregados, prepostos e colaboradores, assumindo a responsabilidade civil e penal por qualquer divulgação não autorizada ou utilização indevida;

d) Não utilizar nem compartilhar os dados obtidos por meio desta contratação para finalidade diversa da pretendida pela Administração Municipal;

e) Notificar a CONTRATANTE por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato, sobre qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados pessoais;

f) Fornecer informações claras à CONTRATANTE sobre a natureza e o âmbito dos dados pessoais afetados, bem como as medidas corretivas adotadas ou planejadas;

g) Implementar medidas preventivas e corretivas a fim de conter eventuais violações de dados e mitigar impactos aos titulares.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As partes declaram-se cientes de que a apresentação da proposta formal no certame licitatório implica a aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de licitação e na legislação aplicável.

25.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal de Muzambinho/MG, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de Direito Administrativo.

Muzambinho, 18 de novembro de 2026.

Orielton Djalma da Paixão
Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG